



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.293, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza o recebimento, mediante parcelamento, de débitos inscritos em dívida ativa, no decorrer de ação de execução fiscal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o parcelamento, de tributos e outros débitos inscritos em dívida ativa, após o ajuizamento de ação de execução fiscal.

Art. 2º. O contribuinte/executado poderá parcelar seus débitos em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas.

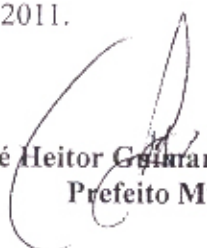
§1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§2º. Poderão ser incluídos no parcelamento os valores que o Município já tenha recolhido ao Poder Judiciário, por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ, nos autos da execução fiscal.

Art. 3º. Após o ajuizamento da ação a atualização monetária dos valores devidos ao Município será realizada em conformidade com a Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 03 de março de 2011.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/03/2011 A 10/03/2011